



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 001/2018-CJCI
Processo Sigadoc PA-MEM-2017/37559

Belém, 08 de janeiro de 2018.

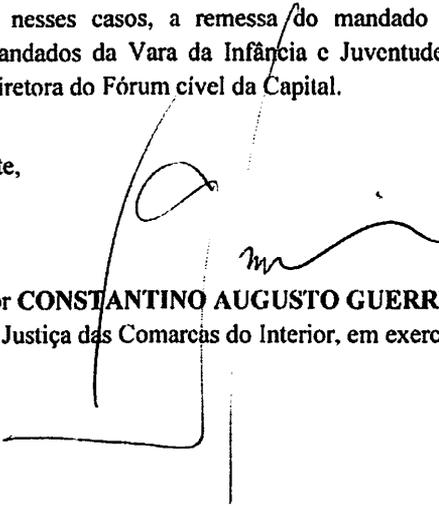
A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito Diretor do Fórum da Comarca de

Senhor (a) Magistrado(a),

Cumprimentando-o (a), encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, cópia do Ofício n.º 0298/DFC/2017, subscrito pela Dr.ª Margui Gaspar Bittencourt, Juíza de Direito, Diretora do Fórum Cível da Comarca da Capital, informando que estão sendo equivocadamente encaminhados mandados para cumprimento de ordens judiciais relacionadas à matéria de Infância e Juventude, através do Sistema LIBRA e PJE, diretamente à Central de Mandados do Fórum Cível.

Ressalto, que nesses casos, a remessa do mandado deverá ser realizada diretamente à Central de Mandados da Vara da Infância e Juventude correspondente, nos termos expostos pela Juíza Diretora do Fórum cível da Capital.

Atenciosamente,


Desembargador **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**
Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior, em exercício





**Poder Judiciário do Estado do Pará
Fórum Cível da Comarca da Capital
Diretoria do Fórum Cível
Secretaria**

Ofício nº 0298/DFC/2017

Belém, 07 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora
Desa. VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior – CJCI
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Senhora Corregedora,

Cumprimentando-a, encaminho em anexo, para conhecimento e providências cabíveis, Despacho desta Diretoria Cível, firmado no Memorando Nº PA-MEM-2017/37559, de 17.11.2017, com **Exposição de Motivos, relativos à remessa de Mandados pelo Sistema PJE, pelas Comarcas do Interior, destinados às Varas de Infância e Juventude da Capital, que são distribuídos para a Central de Mandados do Fórum Cível.**

Respeitosamente.

Jra. Margui Gaspar Bittencourt
Juíza de Direito de 1ª Vara de Família
Diretoria do Fórum Cível da Capital
MARGUI GASPAR BITTENCOURT
Juíza de Direito e Diretora do Fórum Cível da Comarca da Capital

/ga



Assinado digitalmente por GRACI OLIVEIRA ANJOS.
Documento Nº: 1560082.8783432-9681 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

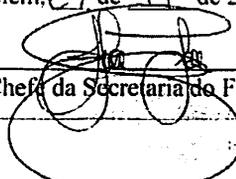


PAMEM201737559A

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Fórum Cível da Capital, o presente requerimento.

Belém, 27 de 11 de 2017



Chefe da Secretaria do Fórum Cível

PA-MEM-2017/37559

Interessado: Central de Mandados do Fórum Cível

R.h.

Análise dos autos, conduz a conclusão de que o tema fundamental é a remessa de mandados encaminhados equivocadamente à Central de Mandados do Fórum Cível.

O cumprimento das Ordens Judiciais relacionadas a matéria da Infância e Juventude encontram-se divididas administrativamente nos sistemas LIBRA e Processo Judicial Eletrônico-PJe, com Central específica para cada uma das quatro (4) Varas da Infância e Juventude da Comarca de Belém que deve ser observado pelo servidor responsável, no momento de sua inclusão no sistema, para posterior remessa a Central de Mandados do Juízo competente.

Isto posto, a Secretaria do Fórum Cível deve:

a) Oficiar à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, encaminhando cópia integral deste expediente, solicitando que as Comarcas do Interior remetam os mandados diretamente à Vara da Infância e Juventude correspondente.

b) Oficiar aos Juízos das Varas da Infância e Juventude da


Dra. Margot Casper Blencourt
Chefe da Secretaria do Fórum Cível da Capital



Capital, para que adotem as providências necessárias para distribuição, entre os Oficiais de Justiça integrantes do Juízo competente, dos mandados relacionados pela Coordenação da Central de Mandados, cuja cópia deve ser anexada ao expediente.

Cumpra-se.

Belém, 27/11/2017


Dra. Margul Gaspar Bittencourt
Juíza do Direito da 1ª Vara de Família
Juízo do Fórum Cível da Capital
Margul Gaspar Bittencourt
Juíza Diretora do Fórum Cível da Comarca da Capital



Assinado digitalmente por MARIA AMELIA PESSOA DA COSTA.
Documento Nº: 1560082.8739493-8353 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201737559A